



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

LEI Nº 4.406, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo Selo da Cuca de Rolante e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rolante o Programa de Incentivo Selo da Cuca de Rolante.

Art. 2º O Programa de Incentivo Selo da Cuca de Rolante será concedido a pessoas jurídicas que se dediquem à produção e comercialização de cucas no Município.

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Incentivo Selo da Cuca de Rolante, os empreendimentos que estiverem de acordo com a totalidade dos seguintes critérios: Tipicidade, Qualidade e Localidade, destacados a seguir:

I – Serem produzidos por empresas formalizadas conforme a legislação brasileira, localizadas e produzindo em Rolante/RS;

II- Serem produzidas de acordo com as características das cucas de Rolante, descritas neste regulamento;

III - Serem produzidas em infraestrutura adequada para manutenção da segurança alimentar e em condições adequadas conforme legislação brasileira vigente.

Art. 4º É prerrogativa da empresa que receber a autorização para uso do selo:

I – Utilizar nos rótulos ou embalagens das cucas autorizadas o selo Cuca de Rolante;

II- Utilizar em suas peças publicitárias o selo Cuca de Rolante, que lhe for conferido;

III- Cumprir com o regramento estabelecido para uso do selo.

Art. 5º O empreendimento habilitado ao uso do selo gozará do direito de:

I – Fazer parte das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros, quando couber;

II -- Fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Rolante, quando couber.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

III – Ser referido nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos empreendimentos habilitados ao uso do selo, disponíveis na área a que se referir;

IV – Acesso a incentivos financeiros e outros benefícios concedidos por instituição oficial.

Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Turismo com suporte do Departamento de Turismo, autorizado a criar Comissão Técnica, com membros a serem nomeados via Decreto Municipal, para emitir autorização de uso do Selo da Cuca de Rolante e firmar convênios/termos com outros Órgãos Públicos, para operacionalização da presente Lei.

Art. 7º O A autorização para uso do selo terá a validade de 01 (um) ano, sendo necessária a validação anual de acordo com legislação complementar criada com a finalidade de reger a utilização do selo.

Art. 8º A legislação complementar criada com a finalidade de reger a utilização do Selo da Cuca de Rolante, quando couber será regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 22 de Outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se.


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante